



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 810

( Autoriza aluguel de casa de propriedade  
da Prefeitura)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado alugar a casa de propriedade da Prefeitura, localizada na Avenida da Saudade, pelo valor de cr\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

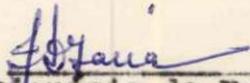
Art. 2º- Os aumentos serão anuais de acordo com a porcentagem do salário mínimo do mês de maio.

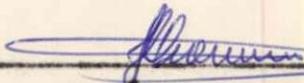
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de abril de 1981

  
\_\_\_\_\_  
José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Ribeiro Dionísio  
Secretário Substituto